



DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada;

Considerando que a delegação de competências não se opera nenhuma modificação na estrutura da administração, mas apenas e tão só na sua dinâmica;

Considerando que a delegação de competências assenta em diversos requisitos aos quais o caso concreto deve obedecer, a saber: lei que permite a delegação; ato pelo qual o delegante autoriza o exercício da competência pelo delegado; publicidade do ato de delegação;

Considerando que compete à Vereadora, Dra. Ilda Maria Pinto Rodrigues Joaquim, a prática de atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com as áreas funcionais, designadas por meu despacho datado de 25 de outubro de 2021;

No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e tendo em conta os artigos 44º a 48º do Código do Procedimento Administrativo, **subdelego** na Vereadora, no âmbito das minhas competências delegadas pela Câmara Municipal, previstas no artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e **delego**, no âmbito das minhas competências próprias, previstas no artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes municipais, as competências abaixo previstas e com a condição de me dar conhecimento dos atos praticados:

- A) Coordenação das atividades relacionadas com:
 - a) Ambiente e Espaços Verdes;
 - b) Água e saneamento;
 - c) Educação;
 - d) Biblioteca;
 - e) ESER-Escola de Segurança e Ensino Rodoviário;
 - f) Saúde;
 - g) Sistema de Informação e Modernização Administrativa;
 - h) Comunicação e Imagem;
 - i) Contratação Pública;
 - j) Serviços Jurídicos;
 - k) Mercados e Feiras;

- B) Em matéria da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro:
 - a) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - b) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos da alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º;



- c) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º;
- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º;
- e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 2.500€, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º;
- f) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º;
- g) Em matéria de Recursos Humanos, decidir os assuntos relacionados com a gestão e a direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais incluídos nos pelouros que lhe foram atribuídos, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente:
 - a. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - b. Justificar faltas e atrasos ao serviço;
 - c. Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da Lei do processo;
 - d. Decidir em matéria de organização e horário do trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - e. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - f. Aprovar e gerir as escalas de pessoal.
- h) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 35;
- i) Gerir os recursos humanos dos Estabelecimentos de Educação de acordo com a alínea d), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro no âmbito do Contrato de Execução entre a Câmara Municipal e o Agrupamento das Escolas Cidade do Entroncamento e subsequente Protocolo firmado;
- j) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, bem como a registos de qualquer outra natureza, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 35.º;
- k) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, conforme alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º;



- I) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas nos termos da lei, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- C) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva Unidade Orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial, bem como a restituição de documentos aos interessados, desde que não impliquem decisão sobre alterações supervenientes.
- D) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais, correlacionadas com a respetiva área de intervenção municipal.
- E) As presentes delegações abrangem, também, a assinatura de correspondência com destino a quaisquer entidades, organismos públicos e particulares, em geral, no âmbito das competências atribuídas.

Determino a ratificação, até esta data, de todos os atos praticados nestas matérias, pela Senhora Vereadora.

Determino ainda, ao abrigo do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, a publicação deste ato em Edital e na página da internet do Município www.cm-entroncamento.pt

Entroncamento, 03 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria